



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de nº 30-A/2019-SEMED, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato 017/2018/PMA.SEMED**, celebrado com a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.889.946/0001-68**, que tem como objeto, a aquisição de materiais de consumo (HIGIENE E LIMPEZA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJOVEM, BRALF e Rede Municipal de Ensino, **com vigência em 07/05/2019**. O presente Apostilamento tem como finalidade, a readequação de Dotação Orçamentária, no que tange a **FONTE DE RECURSO** do referido contrato, para o exercício de 2019, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018. O mesmo encontra-se autorizado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Claudia do Socorro Silva de Melo - Secretária Municipal de Educação, datado em 10 de janeiro de 2019. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende a exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de fevereiro de 2019.